ANTEPROJETO DE LEI Nº 4 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Isenção do Pagamento de Impostos Municipais para Pessoas com Doenças Graves e Degenerativas domiciliadas no Município de Lagoa da Prata.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Isenção do pagamento de Impostos Municipais para as pessoas que comprovadamente sofram de doenças graves e degenerativas, domiciliadas no município de Lagoa da Prata – MG.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se doenças graves e degenerativas, aquelas que, conforme definição médica, resultam em comprometimento funcional permanente e progressivo do paciente, incluindo, mas não se limitando a:

I - Doenças neurodegenerativas, como a Doença de Alzheimer, Doença de Parkinson, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), entre outras;

II - Doenças autoimunes graves e progressivas, como Lupus Eritematoso Sistêmico e Esclerose Múltipla;

III - Doenças crônicas com degeneração progressiva, como insuficiência renal crônica, entre outras;

IV - Cânceres em estágios avançados, que comprometam gravemente a capacidade funcional do paciente.

Art. 3º A Isenção será concedida mediante apresentação de laudo médico detalhado, emitido por profissional da área da saúde, comprovando a doença grave e degenerativa e a incapacidade funcional do paciente.

Art. 4º A Isenção de que trata esta Lei será válida enquanto persistirem as condições de saúde que caracterizem a doença grave ou degenerativa, conforme laudo médico renovado a cada 12 (doze) meses ou conforme necessidade médica, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A Isenção de Impostos será aplicada sobre os seguintes Tributos Municipais:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - para aqueles que possuam estabelecimento comercial e estejam devidamente inscritos como contribuinte no município.

Art. 6º O benefício da Isenção será concedido somente às pessoas comprovadamente domiciliadas no município de Lagoa da Prata - MG, que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º A pessoa beneficiada pela Isenção deverá apresentar, anualmente, um Atestado de Residência e Domicílio e, caso haja alteração no quadro clínico ou na condição da doença, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar um novo laudo médico.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, criando os meios e os procedimentos necessários para a solicitação e concessão da Isenção, bem como a fiscalização e controle do cumprimento das condições estabelecidas.

Art. 9º Os benefícios fiscais concedidos pela presente Lei não se aplicam a débitos ou tributos em atraso que existam antes da solicitação de Isenção, sendo esta concedida apenas a partir da data da apresentação do laudo médico.

Art. 10. O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a perda do benefício, devendo o contribuinte regularizar sua situação perante o município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 28 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA:07053936660

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SILVA:07053936660
Dados: 2025.03.07 13:27:13 -03'00'

TUTY DA BORRACHARIA
Vereador da Federação PSDB/CIDADANIA

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Este Anteprojeto de Lei tem por objetivo garantir a Isenção de Impostos Municipais para as pessoas diagnosticadas com doenças graves e degenerativas no município de Lagoa da Prata/MG. A medida visa proporcionar um alívio financeiro para as pessoas em situação de fragilidade e que enfrentam sérios desafios em função de suas condições de saúde.

Ao garantir a Isenção de tributos como o IPTU e o ISSQN, o município reconhece a necessidade de apoiar aqueles que, por causa de suas doenças, possuem grandes dificuldades financeiras para cumprir com suas obrigações fiscais.

A Isenção ajudará a melhorar a qualidade de vida dos pacientes, permitindo que concentrem suas energias e recursos na sua saúde e bem-estar.

A proposta é respaldada pela necessidade de garantir um atendimento mais justo e humanizado aos cidadãos mais vulneráveis do município.

Diante do exposto, conto com os colegas Vereadores para a aprovação deste Anteprojeto, bem como com o Prefeito para que possa transformá-lo em Lei, o mais breve possível, podendo fazer os devidos ajustes e melhorias no texto ora apresentado.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 28 de fevereiro de 2025.

TUTY DA BORRACHARIA
Vereador da Federação PSDB/CIDADANIA